




CÂMARA MUNICIPAL		
 <b>IPATINGA</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA 20/06//2024
	<b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*AO*

**Adiel Fernandes Oliveira**  
PRESIDENTE

*AD*

**Ademir Cláudio Dias**  
VICE-PRESIDENTE

*JB*

**João Francisco Bastos**  
Relator

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

*AD*

**Ademir Cláudio Dias**  
Presidente

*Ney Robson Ribeiro*

**Ney Robson Ribeiro**  
Relator

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2024**

**I – RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a utilização de áreas públicas por mobiliário urbano, mediante permissão onerosa de uso, para o exercício de atividades comerciais que menciona”.

O Executivo municipal através de ofício nº145/24 GPE insta que o objetivo é ‘regulamentar a utilização de áreas públicas do Município, estabelecendo regras para a permissão de uso dos bens por terceiros, como ferramenta de ordenação territorial, e promoção do desenvolvimento econômico da região, de forma regular, corroborando com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas.

Em muitos casos, existem ocupações irregulares de bens públicos, em que particulares utilizam esses espaços sem a devida autorização do Poder Público, e de forma desordenada. Dessa forma, a permissão onerosa de uso pode ser uma forma de regularizar essas situações, garantindo segurança jurídica tanto para os ocupantes quanto para o Município, e estabelecendo regras claras para o uso desses espaços.

...

Por fim, o referido Projeto atende à requisição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que se manifestou sobre a necessidade de regulamentar o uso irregular de espaços públicos municipais.

Diante desse fato, o Ministério Público solicitou à Procuradoria-Geral do Município proposta que promovesse um amplo processo de regularização do uso irregular



de imóveis próprios municipais, oportunizando aos ocupantes a outorga de permissão de uso, desde que atendidos aos requisitos legais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a permissão onerosa de uso, para o exercício de atividades comerciais que menciona.

A permissão de uso está disciplinada no artigo 22 da Lei 9636/98, que diz:

*"Art. 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União.*

*§ 1o A competência para autorizar a permissão de uso de que trata este artigo poderá ser delegada aos titulares das Delegacias do Patrimônio da União nos Estados.*

*§ 2o Em áreas específicas, devidamente identificadas, a competência para autorizar a permissão de uso poderá ser repassada aos Estados e Municípios, devendo, para tal fim, as áreas envolvidas lhes serem cedidas sob o regime de cessão de uso, na forma do art. 18."*

A permissão de uso é "ato *negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público*" desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deve ser permitido nem concedido, mas tão somente autorizado. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 533).

Não há necessidade de autorização legislativa, mas a Lei [14.133/21](#) /93, prevê a necessidade de licitação prévia para a permissão:

A lei Municipal 375/72, que Institui o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga e dá outras providências, estabelece no art. 4º, § 1º, inciso II, que o conteúdo e o alcance dos decretos e normas complementares restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, **não podendo, em especial, criar tributo, estabelecer**



**ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar normas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários,**

Então, a princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições descritas acima.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de junho de 2024.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

**Ademir Cláudio Dias**  
VICE-PRESIDENTE

**João Francisco Bastos**  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Parecer Projeto de Lei 123/24

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**Ademir Claudio Dias**

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Ney Robson Ribeiro**  
**Relator**

Página de assinaturas

**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**Ademir Dias**  
252.642.306-68  
Signatário

**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 jun 2024** 09:14:42 **Assessoria Técnica** criou este documento. ( Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 20 jun 2024** 10:39:51 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.117 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024** 10:39:55 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.117 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024** 10:40:46 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.224 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 20 jun 2024**  
10:40:48  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.224 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
10:49:17  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
10:49:23  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
10:42:55  **Ademir Cláudio Dias** (Email: [ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.163 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
10:43:16  **Ademir Cláudio Dias** (Email: [ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.163 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
10:38:05  **Ney Robson Ribeiro** (Email: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
10:39:11  **Ney Robson Ribeiro** (Email: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 24 jun 2024**  
16:10:26  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 24 jun 2024**  
16:10:32  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

